

**REGIMENTO INTERNO**  
**CONSELHO FISCAL**  
**GESTÃO 2021/2023**

**CAPÍTULO I – OBJETO**

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Fiscal do Coritiba Foot Ball Club, subordinado à Constituição da República Federativa do Brasil, às Leis Civas Brasileiras, principalmente àquelas que regem o Desporto Brasileiro e ao Estatuto Social, visando obedecer as boas práticas de governança corporativa.

**CAPÍTULO II – CONCEITUAÇÃO, FUNÇÃO, FINALIDADE, ATUAÇÃO, COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES**

Art. 2ª - O Conselho Fiscal, é um poder constituído do Coritiba Foot Ball Club, na forma do Art. 3º, IV do seu Estatuto, sendo um órgão investido de autonomia e independência no âmbito interno do clube;

Art. 3º - O Conselho fiscal tem como função principal a fiscalização dos atos e a verificação do cumprimento dos deveres legais e estatutários por conta dos administradores do Coritiba Foot Ball Club, para tanto, atua como instrumento de implementação de boas práticas de governança corporativa direcionadas especialmente para a transparência e o controle dos atos dos administradores do clube;

Art. 4º - O Conselho Fiscal do Coritiba Foot Ball Club, tem como Finalidade e objetivo de atuação acompanhar e fiscalizar os atos de gestão praticados pelo Conselho Administrativo e demais órgãos do Clube, exercendo os poderes conferidos por este Estatuto e pelas leis vigentes do País.

Art. 5º - O Conselho Fiscal tem caráter permanente e é constituído por cinco membros efetivos e cinco suplentes, eleitos pelo Conselho Deliberativo, em primeira reunião pós Assembleia Geral Eleitoral, dentre seus membros eleitos, para um prazo de atuação de três anos, sendo permitida uma recondução.

§1º - O Presidente, o secretário do Conselho Fiscal serão eleitos na primeira reunião ordinária após a formação do colegiado e terão prazo de mandato de três anos.

§2º - Em caso de empate na indicação dos cargos supracitados, será considerado eleito o candidato que obteve a maioria de votos pela Assembleia Geral Ordinária do Conselho Deliberativo, e caso persista o empate será considerado eleito o candidato de maior idade

§3º - Os membros do Conselho Fiscal serão devidos em áreas de atuação em acordo com sua formação.

Art. 6º - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos, independentemente da assinatura de termo de posse, desde a respectiva eleição.

Art. 7º - Em caso de vacância, renúncia, falecimento ou impedimento de membro efetivo, o Presidente do Conselho Fiscal, ou, na sua falta, qualquer um dos demais membros, convocará, tempestivamente, o respectivo suplente.

Art. 8º - Além das competências previstas nas normas aplicáveis e no Estatuto Social, são atribuições do Conselho Fiscal:

- I – apreciar a Proposta Anual orçamentária e acompanhar sua execução;
- II – solicitar a proposta do Plano Anual de Atividades de Auditoria Externa e acompanhar sua execução;
- III – solicitar ao órgão de auditoria interna a remessa dos relatórios produzidos sobre os fatos da administração do Clube e a apuração de fatos específicos;
- III – deliberar sobre seu Regimento Interno;
- IV – fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

Art. 9º - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- I – convocar e presidir as reuniões;
- II – orientar os trabalhos, mantendo em ordem os debates, bem como solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões;
- IV – apurar as votações e proclamar os resultados;
- V – encaminhar, a quem de direito, as deliberações do Conselho Fiscal;
- VI – designar relator para exame de processo;
- VII – autorizar, consultado o Colegiado, a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por órgãos que representem, possam prestar esclarecimentos pertinentes às matérias em pauta, permanecendo nas reuniões durante o tempo em que estiver em discussão o assunto de sua especialidade que originou o convite ou em relação ao qual devam opinar;
- VIII – cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e as demais disposições normativas aplicáveis ao funcionamento do Conselho Fiscal;
- IX – assinar a correspondência oficial do Conselho Fiscal;
- X – supervisionar os trabalhos de secretaria do Conselho Fiscal;
- XI - supervisionar o Trabalho dos Demais membros do Conselho Fiscal.

Art. 10 - Compete ao Secretário do Conselho Fiscal:

- I – exercer a secretaria das reuniões do Colegiado;

- II – organizar, sob orientação do Presidente, a pauta dos assuntos a serem tratados em cada reunião, reunindo os documentos necessários;
- III – distribuir a pauta e a documentação e anotar as deliberações para consignação em ata;
- IV – lavrar as atas das reuniões, que serão registradas em livro próprio, e distribuí-las, por cópia, aos conselheiros, quando solicitado;
- V – expedir e receber a documentação pertinente ao Conselho;
- VI – preparar as correspondências a serem assinadas pelo Presidente e demais membros do Conselho;
- VII – tomar as providências de apoio administrativo ao Conselho, necessárias ao cumprimento das disposições deste Regimento, do Estatuto Social e das normas aplicáveis;
- VIII – providenciar a convocação dos Conselheiros para as reuniões, nos termos do art. 14 deste Regimento;
- IX – providenciar passagens, hospedagem, transporte e solicitar o ressarcimento de despesas necessárias aos deslocamentos, a serviço, dos Conselheiros;
- XI – exercer outras atividades que lhes forem solicitadas pelo Presidente do Conselho.

Art. 11 - Os demais membros do Conselho Fiscal terão as seguintes atribuições, sendo elas definidas na primeira reunião após as eleições:

- I- Conselheiro Jurídico;
- II- Conselheiro Financeiro;
- III – Conselheiro Contábil.

Art. 12 - Dentro de cada uma de suas esferas de atribuição os membros devem emitir pareceres que serão submetidos a discussão, à análise e ao voto dos demais membros do Conselho Fiscal.

Art. 13 - A cada membro do Conselho Fiscal também compete:

- I – comparecer às reuniões do Colegiado e, na hipótese de encontrar-se impedido do comparecimento às reuniões, informar ao Presidente do Conselho Fiscal;
- II – emitir pareceres sobre as matérias que lhe forem submetidas para exame;
- III – tomar parte nas discussões e votações, pedindo vistas da matéria, se julgar necessário, durante a discussão e antes da votação;
- IV – apresentar declaração de voto, escrita ou oral, ou se preferir, registrar sua divergência ou ressalva, quando for o caso;
- V – solicitar aos órgãos da administração esclarecimentos ou informações, assim como a elaboração de demonstrações jurídicas, financeiras ou contábeis especiais, desde que relacionados à sua função fiscalizadora;
- VI – solicitar a auditoria externa esclarecimentos ou informações e a apuração de fatos específicos;
- VII – exercer as atribuições legais, inerentes à função de Conselheiro Fiscal.

Parágrafo único: Antes de encerrada a votação e da proclamação do resultado, qualquer Conselheiro que já tenha proferido seu voto poderá requerer ao Presidente o registro da reconsideração do voto, consignando-se na ata esta circunstância e o novo voto proferido.

### **CAPÍTULO III – REUNIÕES DO CONSELHO FISCAL**

Art. 14 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, em sessões ordinária e extraordinária

- I – Ordinária: uma vez por mês;
- II – Extraordinária, sempre que necessário quando convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal ou, por pelo menos três membros em conjunto.

§1º - As reuniões do Conselho Fiscal instalam-se com um mínimo de três conselheiros, sendo necessário o voto favorável de, no mínimo, três de seus membros para:

I - a eleição do seu Presidente e Secretário;

II - aprovação do seu Regimento Interno;

§2º - As demais matérias submetidas à deliberação do Conselho Fiscal poderão ser aprovadas por maioria simples dos presentes na reunião.

§3º - Fica facultada eventual participação dos conselheiros na reunião, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

§4º - Na eventual ausência do Presidente, os Conselheiros presentes escolherão aquele que coordenará a reunião.

§5º - Os votos dissidentes e as abstenções serão registrados em ata.

§6º - Qualquer membro do Conselho Fiscal, mediante justificativa, poderá pedir vista de processos, ficando a concessão a critério do Colegiado.

§7º - A critério do Colegiado, poderá ser adiada a deliberação sobre qualquer assunto ou determinada a sua retirada de pauta.

§8º - Uma vez tomada a decisão, cabe ao membro relator a adoção das providências para sua implementação.

Art. 15 - O desenvolvimento dos trabalhos nas reuniões terá a seguinte sequência:

I – verificação da existência de quórum;

II – lavratura de ata para consignar eventual inexistência de quórum;

III – leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

IV – comunicações do Presidente e dos Conselheiros;

V – exame do caderno de pendências;

VI – discussão e votação dos assuntos em pauta; e

VII – outros assuntos de interesse geral.

Art. 16 - Na discussão dos relatórios e pareceres, o Presidente concederá a palavra aos Conselheiros que a solicitarem, podendo estes, durante a discussão, formular requerimentos verbais ou escritos, solicitando providências para a instrução do assunto em debate.

Art. 17 - O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido sobre a matéria poderá pedir vista do documento ou adiantamento da discussão, desde que antes de iniciada a votação.

§1º O prazo de vista será concedido até, no máximo, a reunião seguinte.

#### **CAPÍTULO IV – PAUTAS E ATAS DAS REUNIÕES DO CONSELHO FISCAL**

Art. 18 - A pauta das reuniões será aprovada pelo Presidente e distribuída aos participantes com antecedência mínima de três dias, acompanhada de todos os documentos indispensáveis à apreciação dos assuntos nela incluídos.

§1º - Os assuntos a serem incluídos na pauta e respectivos documentos serão pelo Secretário do Conselho Fiscal em via original ou em meio digital endereçado ao e-mail institucional de cada Conselheiro, com antecedência mínima de três dias da data da reunião.

§2º - No ato de convocação serão disponibilizadas aos conselheiros:

I – a pauta da reunião e cópia da ata da reunião anterior;

II – cópias dos documentos constantes da pauta.

§3º - Em casos de urgência, reconhecida pelo plenário, poderão ser submetidos à discussão e votação documentos não incluídos na pauta.

§4º - Serão admitidos como extra pauta assuntos considerados urgentes e autorizados pelo Presidente do Conselho;

Art. 19 - As deliberações e pronunciamentos do Conselho Fiscal serão lavrados pelo Secretário no livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal, observadas as prescrições legais.

§1º - As atas serão lavradas de forma sumária, com indicação do número de ordem, data, local, Conselheiros presentes e relatos dos assuntos tratados e deliberações tomadas.

§2º - Até a divulgação das respectivas atas, quando autorizada na forma do parágrafo anterior, as matérias deliberadas no Conselho Fiscal terão caráter confidencial e de conhecimento restrito aos seus membros e aos participantes das reuniões. Conservar-se-ão o caráter confidencial e o conhecimento restrito das matérias deliberadas no Conselho Fiscal cuja divulgação das respectivas atas não for autorizada pelos conselheiros fiscais.

§3º - Encerrada a reunião, o Secretário enviará minuta da ata aos membros presentes, que terão prazo de três dias úteis para exame e indicação de eventuais correções.

§4º - Findo esse prazo, a ata original será encaminhada para assinatura até 30 dias contados a partir da reunião.

## **CAPÍTULO V – AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO**

Art. 20 - O Conselho Fiscal realizará, sob a condução do seu Presidente, uma avaliação anual formal de seu próprio desempenho.

Parágrafo único: as avaliações serão realizadas por meio de instrumento próprio aprovado pelo Conselho Fiscal.

## **CAÍTULO VI – DOS VOTOS E EMISSÃO DE PARECERES, RELATÓRIOS E ANÁLISES**

Art. 21 – Os pareceres, relatórios e análises do Conselho Fiscal, deverão ser aprovados pela maioria de seus membros, sendo que constará em cada um deles a análise jurídica, fiscal e contábil, emitida por cada um de seus membros de acordo com a pasta responsável.

Parágrafo Único – O membro do Conselho que discorde de alguma decisão e seja minoria, pode registrar seu voto em separado e por escrito.

## **CAPÍTULO VII – DA CONFIDENCIALIDADE E DO TRÂMITE DE INFORMAÇÕES**

Art. 22 - Quando eleitos, os membros deverão assinar Termo de Ajuste de Conduta e Confidencialidade em anexo ao presente Regimento Interno, garantindo, durante e após o exercício do mandato, a não divulgação de qualquer informação que tem ou terá acesso no exercício de suas funções no Conselho Fiscal, que não esteja publicamente disponível, salvo no cumprimento de suas obrigações legais.

Art. 23 - Os membros do Conselho Fiscal utilizarão de modo exclusivo para trâmite de documentos, e-mails institucionais do clube atribuído a cada um de modo pessoal, individual e intransferível durante o período de gestão.

Art. 24 - Os canais de comunicação virtual utilizados para o contato dos membros do Conselho Fiscal no dia-a-dia são de caráter confidencial, sendo que a divulgação dos diálogos travados seja de forma escrita ou falada constitui em quebra do Termo de Ajuste de Conduta e Confidencialidade.

Art. 25 - O membro do conselho fiscal que não cumprir o disposto neste capítulo será responsabilizado administrativa, civil e criminalmente pelos seus atos.

## **CAPÍTULO VIII - DO SEGURO E PROTEÇÃO NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO**

Art. 26 - Caso o Coritiba Foot Ball Club institua seguro para seus administradores, deverá estender a cobertura para os Conselheiros Fiscais.

Art. 27 - A cobertura deve ser para a função, devendo ser mantida enquanto perdurarem os riscos após o término do mandato, inclusive para aqueles que foram substituídos na função, mantendo-se mesmo nos períodos em que o Conselho Fiscal não esteja instalado, até a extinção dos riscos.

Art. 28 – Caso algum integrante do Conselho Fiscal seja ameaçado no exercício de sua função, mediante requisição deste, o Coritiba Foot Ball Club deverá proporcionar o devido amparo para tomada de medidas cabíveis.

Parágrafo Único – O pedido de amparo ao clube deve ser aprovado pela maioria dos integrantes do Conselho Fiscal presentes em reunião, cujo tema será debatido.

## **CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 29 - O Presidente do Conselho Fiscal poderá indicar um Assessor, associado do clube, com as obrigações em dia, a título *pro bono* que poderá participar das reuniões, com direito a voz e sem voto.

Parágrafo Único: O Assessor deverá ser aprovado pela maioria dos membros do Conselho Fiscal e será obrigado a cumprir na íntegra o contido no Capítulo VII.

Art. 30 - Caberá ao Conselho dirimir quaisquer dúvidas existentes e casos omissos deste Regimento, bem como promover as modificações que julgar necessárias.

Art. 31 - Fica revogado o Regimento Interno anterior.

Naim Akel Neto

Presidente do Conselho Fiscal

Henrique Costa Ballão

Secretário do Conselho Fiscal

Marinson Luiz Albuquerque

Membro Jurídico do Conselho Fiscal

Luís Adriano Stall

Membro Financeiro do Conselho Fiscal

Dirceu Tadeu Vaz

Membro Contábil do Conselho Fiscal